ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
[X] DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
[X] QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 30 / 11 / 2015
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2015
(DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015)

"Dispõe sobre atribuições e responsabilidades dos loteamentos fechados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os espaços internos e vias de circulação dos loteamentos fechados por ato do poder público municipal, por força do artigo 22 da lei federal n. 6.766/79, são bens públicos.

Art. 2º - Serão de responsabilidade do loteador a execução e conclusão das obras do loteamento referentes a infraestrutura básica, especialmente dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 3º - Ao loteador e/ou a Associação que represente os moradores e proprietários dos lotes em Loteamentos fechados, caberá a obrigação de mantê-los e conservá-los, além de outras obrigações decorrentes do uso em comum dos espaços públicos restritos aos moradores, tais como, custeio com coleta de lixo, rede elétrica e de iluminação pública, pavimentação, rede de água e esgotos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de Novembro de 2015.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal